



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 014/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 02574/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho-RO, CNPJ n. 03.326.815/0001-53, doravante denominado **TRT-14**, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**, RG n. 104465 SSP/AC e CPF n. 138.459.182-68,

CONSIDERANDO os termos das resoluções ns. 335/2020 (Plataforma Digital do Poder Judiciário), 345/2020 (Juízo 100% Digital), 371/2020 (Balcão Virtual), 385/2021 (Núcleos de Justiça 4.0) todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento n. 7, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da resolução administrativa n. 042, 30 de março de 2021, que regulamenta a faculdade de instalação das Varas do Trabalho Digitais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO a resolução administrativa n. 054, de 28 de abril de 2021, que regulamenta a faculdade de instalação de Gabinetes e unidades de Apoio, na modalidade exclusivamente digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos estratégicos do Programa Justiça 4.0, estão a ampliação do acesso à justiça em formato digital, a produtividade, a economicidade, a eficiência e eficácia na prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Programa Justiça 4.0 (PRODOC 20/015) prevê a realização de estudos e metodologias dirigidas à sustentabilidade das estruturas do Poder Judiciário, análises para avaliar as condições e pressupostos para otimização dos espaços físicos, com alocação eficiente dos recursos sem perda de efetividade e, ainda, diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário; e,

CONSIDERANDO ser o **TRT-14** um tribunal de pequeno porte, com jurisdição nos estados amazônicos de Rondônia e Acre, estados estes com sérias dificuldades de acesso físico e digital;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a

seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes, assumindo o **TRT-14** papel de Tribunal piloto, para o planejamento e a realização de ações, no âmbito do Programa Justiça 4.0, em especial promover:

- a) estudos para avaliar as condições e pressupostos para a otimização dos espaços físicos, com alocação eficiente dos recursos sem perda de efetividade;
- b) estudos e metodologias voltadas à sustentabilidade das estruturas do Poder Judiciário;
- c) diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) Indicar o **TRT-14**, junto ao Programa Justiça 4.0 (PRODOC 20/015) e ao parceiro executor Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, como tribunal piloto para a realização do objeto do presente acordo;
- b) Validar os resultados apresentados quanto aos estudos objeto do presente acordo;
- c) Na medida do possível e por seus Departamento de Pesquisa Judiciária e Departamento de Gestão Estratégica, desenvolver, em conjunto com o **TRT-14**, sistemática e padrões adequados para aferição de economicidade, efetividade e eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais nos processos judiciais objeto de políticas públicas e ações do Programa Justiça 4.0;

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TRT-14** compromete-se a:

- a) Envidar esforços para divulgar, incentivar e apoiar o Programa Justiça 4.0, em especial, o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, realizando medidas e convênios para promover o melhor e mais amplo acesso digital dos atores judiciais e da população sob sua jurisdição;
- b) Ser tribunal piloto para a realização de: i) estudos para avaliar as condições e pressupostos para a redução do tamanho físico ocupado pelo Poder Judiciário, com otimização de custos sem perda de efetividade; ii) estudos e metodologias voltadas às sustentabilidades das estruturas do Poder Judiciário; iii) diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo Poder Judiciário;
- c) Dar apoio a eventual equipe do Programa Justiça 4.0, para fins de alcance do objeto deste Termo, e de seu parceiro executor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, incluindo acesso a dados não restritos necessários;
- d) Enviar, quando requerido ou necessário, estudos produzidos no âmbito interno do tribunal quanto à produtividade, à economicidade, à eficiência e à eficácia na prestação dos serviços do Poder Judiciário, nos processos judiciais com a adoção das políticas públicas ou projetos do Programa Justiça 4.0;
- e) Realizar estudo comparativo, anual, bienal e quinquenal, quanto ao “custo por processo” considerando processos judiciais sem a adoção do Programa Justiça 4.0 e processos judiciais com a adoção das políticas públicas ou projetos do Programa Justiça 4.0.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de quaisquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 18:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 21/03/2022, às 08:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1281272** e o código CRC **A201CC92**.